PRT 9ª Região - PR
_____

TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA nº 3046/2012

Inquérito Civil n.º 75.2011.09.009/6

Às 15h10min do dia 23 de maio de 2012, na sede da Procuradoria do Trabalho no Município de Campo Mourão da Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região, com a presença da Exmª. Procuradora do Trabalho, **Drª. LIANA CLAUDIA BORGES PAULINO,** compareceu o **MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE**, CNPJ 75.741.363/0001-87, situado na Praça Mariana Leite Felix, nº 800, Centro – CEP 86.860-000 – Jardim Alegre – Pr, fone (43) 34575-2107, representado pelo **Sr. José Martins de Oliveira**, Prefeito Municipal, inscrito no CPF sob nº 340.761.079-34, acompanhado pelo **Dr. Julio Cesar da Costa**, advogado, inscrito na OAB 26.057/Pr., para na forma do artigo 5º, parágrafo 6º, da Lei nº 7.347/85 e artigo 113 da Lei nº 8.078/90, firmar **Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta**, nos seguintes termos:

O Município acima qualificado se compromete a:

Cláusula 1ª OBSERVAR e CUMPRIR em quaisquer trabalhos as Normas Regulamentadoras relativas à medicina e segurança do trabalho, conforme disposto na NR-1, instituída pela Portaria n.º 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e Emprego, e nos trabalhos de escavações, fundações e desmonte de rochas, o disposto no item 18.6 da NR-18, instituída pela mesma Portaria. **Prazo: 30 (trinta) dias.**

Cláusula 2ª LIMPAR previamente a área de trabalho, retirando ou escorando solidamente árvores, rochas, equipamentos, materiais e objetos de qualquer natureza, quando houver risco de comprometimento de sua estabilidade durante a execução de serviços, conforme disposto no item 18.6.1, da NR-18 do Ministério do Trabalho e Emprego. **Prazo: 30 (trinta) dias.**

Cláusula 3ª MANTER responsável técnico legalmente habilitado nos serviços de escavação, fundação e desmonte de rochas, conforme disposto no item 18.6.3, da NR-18 do Ministério do Trabalho e Emprego e, em quaisquer outros serviços que exijam conhecimentos técnicos. MANTER a constante supervisão do profissional capacitado e responsável pelo serviço. **Prazo: 30 (trinta) dias.**

PRT 9ª Região - PR
_____

Cláusula 4ª OBSERVAR na elaboração do projeto e execução das escavações a céu aberto, as condições exigidas na NBR 9061/85 - Segurança de Escavação a Céu Aberto da ABNT, conforme item 18.6.6, da NR-18 do Ministério do Trabalho e Emprego. **Prazo: 30 (trinta) dias.**

Cláusula 5ª DISPOR as escavações com mais de 1,25m (um metro e vinte e cinco centímetros) de profundidade de escadas ou rampas, colocadas próximas aos postos de trabalho, a fim de permitir, em caso de emergência, a saída rápida dos trabalhadores, conforme item 18.6.7, da NR-18 do Ministério do Trabalho e Emprego. **Prazo: 30 (trinta) dias.**

Cláusula 6ª SINALIZAR permanentemente os acessos de trabalhadores, veículos e equipamentos às áreas de escavação, conforme item 18.6.12, da NR-18 do Ministério do Trabalho e Emprego. **Prazo: 30 (trinta) dias.**

Cláusula 7ª FORNECER aos trabalhadores, gratuitamente, EPI adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento, consoante as disposições contidas na NR 6 - Equipamento de Proteção Individual – EPI, conforme item 18.23.1, da NR-18 do Ministério do Trabalho e Emprego. **Prazo: 180 (cento e oitenta) dias.**

Cláusula 8ª OBSERVAR a obrigatoriedade de elaboração e implementação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, bem como a realização dos exames médicos e periódicos, com o objetivo de promoção e preservação da saúde do conjunto dos seus trabalhadores, conforme estabelecido na NR-7, instituída pela Portaria n.º 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e Emprego. **Prazo: 120 (cento e vinte) dias.**

Cláusula 9ª ELABORAR, nos termos do item 1.7, da NR-1 do Ministério do Trabalho e Emprego, ordens de serviço sobre segurança e medicina do trabalho, dando ciência aos empregados, com os seguintes objetivos:

> I - prevenir atos inseguros no desempenho do trabalho;
> II - divulgar as obrigações e proibições que os empregados devam conhecer e cumprir;
> III - dar conhecimento aos empregados de que serão passíveis de punição, pelo descumprimento das ordens de serviço expedidas;
> IV - determinar os procedimentos que deverão ser adotados em caso de acidente do trabalho e doenças profissionais ou do trabalho;
> V - adotar medidas determinadas pelo MTb;

PRT 9ª Região - PR

VI - adotar medidas para eliminar ou neutralizar a insalubridade e as condições inseguras de trabalho. **Prazo: 180 (cento e oitenta) dias.**

Cláusula 10ª ADOTAR medidas para eliminar ou neutralizar a insalubridade e as condições inseguras de trabalho. **Prazo: 30 (trinta) dias.**

Cláusula 11ª Pelo descumprimento das obrigações constantes neste termo, o signatário sujeitar-se-á ao pagamento de **multa no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais)** por cláusula descumprida, a cada constatação, devidamente atualizados pela tabela de correção dos débitos trabalhistas editada pelo TRT da 9ª Região, reversível ao FAT – Fundo de Amparo ao Trabalhador, nos termos dos arts. 5º, § 6º, e 13, ambos da Lei no 7.347/85, ou a alguma instituição sem fins lucrativos, devidamente credenciada junto ao Ministério Público do Trabalho.

Cláusula 12ª O presente termo de compromisso de ajustamento de conduta é passível de fiscalização pela Gerência Regional do Trabalho (GRT/PR) e/ou por este Ministério Público do Trabalho, servindo seus relatórios e/ou autos de infração lavrados como prova do descumprimento.

Cláusula 13ª A cobrança da multa não desobriga o requerido do cumprimento das obrigações contidas no termo.

Cláusula 14ª O Ministério Público do Trabalho, a qualquer tempo, diante de novas informações ou se assim as circunstâncias exigirem, poderá retificar, complementar ou aditar este TAC, determinando outras providencias que se fizerem necessárias, garantindo-se ao compromitente, em qualquer hipótese, o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula 15ª Esse ajuste tem vigência imediata a partir de sua assinatura, e é firmado por prazo indeterminado, permanecendo sua vigência inclusive na hipótese de sucessão de empregadores, em consonância com o disposto nos arts. 10 e 448 da CLT.

LIANA CLAUDIA BORGES PAULINO
Procuradora do Trabalho

José Martins de Oliveira
Prefeito Municipal

Julio Cesar da Costa
Advogado

PRT 9ª Região - PR
_____